SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005444-26.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Exequente: Condominio Village da Paineira
Executado: Mauricio dos Santos Junior

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Diante da manifestação de fls. 18/19 e 23, **EXTINGO** o processo com fundamento no inciso I, do art. 794, do CPC.

Ademais, havendo o pagamento do débito, o valor bloqueado e depositado nos autos deverá retornar ao executado, pois, se levantado pelo exequente haveria evidente enriquecimento sem causa.

Com isso, expeça-se ML em favor do executado, concernente ao depósito de fl. 12. Anoto que como o executado é revel no autos, a serventia deverá encaminhar carta de intimação a ele, comunicando a disponibilidade do ML.

No mais, também por carta de intimação, intime-se o (a) executado(a) para o recolhimento das custas finais, nos termos da Lei Estadual nº 11.608/2003 (art. 4º, inciso III). No silêncio, inscreva-se a dívida junto ao Posto Fiscal do Estado.

PRI e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 04 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA